



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



CONTRATO N.º 021/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Município de BELO ORIENTE-MG**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de BELO ORIENTE, Praça da Jaqueira, nº 40, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o N° 17.005.653/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA HEMÉTRIO MELLO DE MENEZES**, portador do CPF sob o n.º *****, residente e domiciliado neste Município e a empresa **BRIANNE PEREIRA FERNANDES11077656688**, CNPJ: *****, sediada na Rua Rachid Handere, nº 1184, Bela Vista, Teófilo Otoni-MG, Telefone: (33) 988006789, e-mail: allan@hotmail.com, neste ato representada pela Srª Brianne Pereira Fernandes, brasileira, residente e domiciliado Rua Rachid Handere, nº 1184, Bela Vista, Teófilo Otoni-MG – CEP: 39800-370, carteira de identidade n.º *****, inscrito no CPF sob o n.º *****, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025 - Processo Administrativo nº. 024/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de show artístico da dupla Brianne e Allan para apresentação nas comemorações das atividades culturais e artísticas na Festa “BOI BALAIÓ” EM BOM JESUS DO BAGRE, distrito de Belo Oriente/MG, a realizar-se no dia 19 de abril de 2025, previsto para início do show às 00:00 horas, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº. 024/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025**, fundamentada no art. 74 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado os valores conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ITEM	OBJETO	DATA	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO SHOW	VALOR SHOW
01	SHOW DA DUPLA BRIANNE E ALLAN	19/04/2025	00h00min	2H	R\$ 20.000,00

ITEM	DESCRITIVO DE CUSTO	VALOR
ITEM	DESCRITIVO DE CUSTO	VALOR
01	CACHÊ ARTÍSTICO BRIANNE E ALLAN	R\$ 9.040,00
02	CACHÊ MÚSICOS	R\$ 1.900,00
03	CACHÊ EQUIPE PRODUÇÃO	R\$ 850,00
04	TRANSPORTE E DESLOCAMENTO	R\$ 3.250,00
05	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS	R\$ 560,00
06	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM	R\$ 1.800,00
07	TRIBUTOS (IMPOSTO)	R\$ 2.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

3.2 – O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO, cujo qual será adimplido da seguinte forma: 01(um) dia útil após o evento mediante apresentação da nota fiscal. **desde que:**

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços contratados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



3.5 - O não pagamento do valor descrito nesta Cláusula desobriga a CONTRATADA da realização do Show objeto deste Instrumento, ficando o contrato rescindido de pleno direito e a CONTRATANTE sujeita à aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Contratação dos Serviços Artísticos para a apresentação da dupla **BRIANNE E ALLAN** nas comemorações das atividades culturais e artísticas na festa “**BOI BALAIÓ**” EM BOM JESUS DO BAGRE, distrito de Belo Oriente/MG. A realizar-se no dia 19 de abril de 2025, previsto para início do show às 00:00 horas, com duração de 2h, a ser realizado na rua Alfredo Vitorino de Azevedo, no distrito de Bom Jesus do Bagre em Belo Oriente – MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade até 20/04/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar o serviço conforme a proposta apresentada no dia e horários.

6.2 - Os serviço deverá ser executado dentro de normas regulamentadoras e vigentes devendo o CONTRATADO observar e cumprir fielmente todas aquelas que forem de sua responsabilidade.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.
- d. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da realização dos serviços, bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.
- e. Fica de responsabilidade da Contratante estrutura para realização do show conforme rider técnico, hospedagem, transporte local, alimentação, camarim, em conformidade com o discriminado na proposta artística.
- f) Responsabilizar-se de forma direta ou indireta, mediante contratação adicional, pelo pagamento de eventuais taxas do ECAD.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade e em concordância com a proposta apresentada;
- b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a apresentação artística;
- g. Garantir a presença dos artistas no dia e horário citados na cláusula primeira do presente contrato. No caso de interrupção do show artístico em virtude de caso fortuito, transcorrido no mínimo 90 (noventa) minutos após seu início, considerar-se-á como tendo sido realizado, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com impostos e taxas, tais como IR, ISS, INSS, acaso devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



h. Devolver os valores eventualmente adimplidos em caso de não apresentação artística respectiva decorrente de culpa do CONTRATADO ou fatos alheios à vontade do CONTRATANTE, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº 02.021.13.392.1301.2.478.3.3.90.39 Ficha:0800 Fonte: 1.500.000.0000.000** do exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1- O presente contrato poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.2- O presente Instrumento poderá ser extinto pelas partes em caso de infundado descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1- A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

15.2- Fica autorizado a transmissão e/ou gravação do show artístico pela CONTRATANTE durante sua realização por qualquer meio de comunicação e/ou audiovisual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Açucena – MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta que lhe deu origem e respectivos documentos do processo especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Belo Oriente, 21 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE-MG
CNPJ 17.005.653/0001-66
CONTRATANTE

BRIANNE PEREIRA FERNANDES11077656688
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____